

PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR

PORTARIA Nº 06/2022 – 1ªPC/MPC/PA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, pela Procuradora de Contas que subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento na Resolução nº 007/2017 do Colégio de Procuradores de Contas e nos artigos 26, I, da Lei n. 8.625/1993; art. 13 e art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 09/1992; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e artigo 130 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus artigos 206 e 208, estabelece a igualdade de condições de acesso e permanência na escola, assim como garante ser dever do Estado, a oferta de atendimento educacional especializado, preferencialmente, na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO que o Brasil ratificou com status de emenda constitucional a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assim como editou a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista);

CONSIDERANDO ainda que o marco legal nacional sobre o tema prevê a importância de uma educação inclusiva, sendo que é dever do Estado garanti-la com a oferta, dentre outros instrumentos, de salas multifuncionais com técnicos especializados, de material escolar adaptado, de Plano de Ensino Individualizado (PEI) e de facilitadores;

CONSIDERANDO a denúncia perante os meios de comunicações estaduais acerca de falhas na prestação do serviço público e na concretização do direito à educação, especialmente no que diz respeito às pessoas com deficiência e/ou com Transtorno do Espectro Autista, conforme exemplificada pela reportagem intitulada “Pais denunciam falta de profissionais especializados em escola estadual no PA”, exibida em 27 de abril de 2022, cuja íntegra pode ser acessada por meio do endereço eletrônico a seguir <https://globoplay.globo.com/v/10522647/>;

1ª PROCURADORIA DE CONTAS
PROCURADORA SILAINE KARINE VENDRAMIN

CONSIDERANDO a existência do artigo 64 na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 do Estado do Pará acerca da política de fomento para o desenvolvimento, que tem como um dos objetivos promover e garantir a Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA;

CONSIDERANDO a existência de ação com o objetivo de buscar a “Implementação das Ações de Diversidade e Inclusão Educacional”, assim como da previsão na Lei Orçamentária Anual (2022) da rubrica 12.368.1509.6625, no orçamento da Secretaria de Estado de Educação para essa finalidade;

RESOLVE, instaurar *ex officio*, Procedimento Apuratório Preliminar, tendo por objeto a análise da execução orçamentária referente a ação de “Implementação das Ações de Diversidade e Inclusão Educacional”, bem como a previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias acerca da política de fomento para o desenvolvimento, que tem como um dos objetivos promover e garantir a Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, de forma a apurar se os direitos previstos na legislação nacional, bem como sua implementação por meio dos programas estaduais estão sendo devidamente concretizados, nos termos do seu planejamento orçamentário, notificando a Secretária de Estado de Educação, Sra. Elieth de Fátima da Silva Braga, para prestar informações acerca dos fatos, de modo a munir o Ministério Público de Contas do manancial fático e jurídico necessário para a formação de seu convencimento.

Neste sentido, é importante valer-se da requisição de documentos e explicitações¹, que uma vez recebidas, serão devidamente analisadas e valoradas, servindo de respaldo para possíveis recomendações e/ou providências corretivas que entender necessárias perante o Tribunal de Contas e demais órgãos competentes.

Ante o exposto, determina-se os bons préstimos:

¹ Com razão, o poder de requisitar documentos e informações é essencial para o Ministério Público, qualquer que seja ele, comum ou especial. É essencial para ele bem exercer suas funções de proteger a sociedade, pois para isso foi criado, para representar a sociedade e fazer prevalecer os seus interesses. O poder de requisição é ínsito à função ministerial. E como bem lembrado pela ora recorrente, tal poder vem ainda respaldado pela Lei 12.527/11, ao garantir a qualquer cidadão o acesso a informações dos órgãos públicos. Se assim é, não poderia ser diferente justo com o Ministério Público, que ao buscar informações ou documentos junto aos poderes e órgãos públicos fá-lo em nome e para a sociedade (RMS 50.353 – MS, Relatoria Ministra Assusete Magalhães, 08/05/2017).

1ª PROCURADORIA DE CONTAS
PROCURADORA SILAINE KARINE VENDRAMIN

1. À **Secretaria** para que:

Autue-o como Procedimento Apuratório Preliminar, utilizando o presente despacho como termo de abertura, e, caso seja possível, cadastre-o no DIPRO, devolvendo ao Gabinete em seguida.

2. Ao **Gabinete**, para que:

- a) Numere-o sequencialmente;
- b) Registre-o na planilha própria da Corregedoria;
- c) Providencie a publicação no DOE de seu extrato, bem como a publicação do inteiro teor desta Portaria na aba pertinente do sítio eletrônico do órgão;
- d) Minute ofício à Secretária de Estado de Educação, Sra. Elieth de Fátima da Silva Braga, requerendo, no **prazo de 15 dias úteis**:

- Informações sobre os valores previstos na LOA 2022 - ação orçamentária 12.368.1509.6625 (Implementação das Ações de Diversidade e Inclusão Educacional), quanto desse montante foi efetivamente executado até o momento;
- Quantos alunos matriculados na rede pública estadual foram identificados com algum tipo de deficiência e quantos requereram algum tipo de atendimento especial?
- Em quais escolas da capital e do interior existe a oferta de facilitadores para os alunos com deficiência e por quantos alunos um facilitador fica responsável?;
- Quantos facilitadores o Estado do Pará possui atualmente? De que forma ocorreu a contratação dos mesmos?
- Quais outras medidas a SEDUC vem realizando no âmbito da implementação da educação inclusiva, notadamente no que concerne a garantia de acesso à salas multifuncionais com técnicos especializados, de material adaptado e de Plano de Ensino Individualizado;

1ª PROCURADORIA DE CONTAS
PROCURADORA SILAINE KARINE VENDRAMIN

- Existe algum documento oficial de planejamento dessas medidas?
- e) A autoridade tem plena liberdade, ainda, de trazer quaisquer elementos de fato e de direito que julgar pertinente sobre o esclarecimento da matéria;
- f) Dê-se ciência à Procuradoria-Geral e Corregedoria-Geral da abertura deste PAP, inclusive para fins de publicação no DOE de seu extrato;
- g) Respondido o ofício pela douta autoridade, vir-me os autos conclusos para análise e ulteriores deliberações.

A todos que certifiquem o cumprimento ou impossibilidade de fazê-lo, de cada etapa.

Belém, 11 de maio de 2022.

(assinado eletronicamente)
Silaine Karine Vendramin
Procuradora de Contas
Titular da 1ª Procuradoria de Contas